

CONSELHO GERAL

Linhas Orientadoras para a Elaboração do Orçamento – 2021

I. PREÂMBULO

É o **Orçamento de Estado** a principal fonte de receita do Agrupamento, de cuja boa gestão depende o seu adequado funcionamento, designadamente o prosseguimento dos objetivos e metas estabelecidas no Projeto Educativo, Projeto Curricular do Agrupamento, Regulamento Interno, Plano Anual de Atividades e Carta de Missão do Diretor.

A contínua limitação das despesas do Estado com repercussões nos orçamentos públicos tem acarretado dificuldades para as escolas com consequências na ação educativa. Tais constrangimentos acentuam, não só a restrição das margens de autonomia do Agrupamento, mas também a contradição entre as crescentes exigências que lhe são impostas e os recursos financeiros necessários para a prossecução dos seus fins, metas e objetivos. O exercício de autonomia do Agrupamento vê-se, pois, cerceado pelos constrangimentos impostos pelo orçamento de estado, não só nos valores atribuídos nas diferentes rubricas, mas também na execução financeira. Para além do orçamento de estado, o Agrupamento pode recorrer ao **Orçamento de Dotações com Compensação em Receita**, permitindo deste modo responder às necessidades imediatas, muitas vezes não previstas, decorrentes de situações pontuais e/ou imponderáveis.

Torna-se, então, preponderante definir linhas de atuação que possam responder de modo eficiente às exigências que se colocam face às despesas correntes, mantendo as boas práticas de gestão, apoiando de forma efetiva as expectativas da comunidade educativa no sentido de minorar as reais dificuldades e constrangimentos existentes no seu meio, promovendo uma gestão eficaz dos recursos disponíveis impulsionadora do sucesso dos alunos e de uma maior e melhor exploração do Contrato de Autonomia já firmado, em linha com o determinado nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

II. PRINCÍPIOS

Dando cumprimento ao disposto na alínea h), do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral definiu as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento para o ano económico de 2020 do **Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém**, considerando que o Conselho Administrativo deverá, cumulativamente, ter em conta a observância dos seguintes princípios orientadores:

1 - Princípio da Legalidade

A elaboração do orçamento deve realizar-se em obediência à legislação em vigor que lhe for aplicável.

2 - Princípio da Adequação

A elaboração do orçamento deve responder à correlação entre as necessidades e as possibilidades financeiras e as atividades propostas no plano anual de atividades do agrupamento, uma vez aprovado.

3 - Princípio da Clareza

A elaboração do orçamento deve definir-se e concretizar-se de modo a que, em qualquer momento, possa a sua observação e execução ser facilmente compreendidas e, por direito, acompanhadas e escrutinadas pelo Conselho Geral.

4 - Princípio da eficácia e eficiência

A elaboração do orçamento deve orientar-se por uma avaliação que equacione a ponderação entre os custos associados a uma qualquer ação a realizar e o seu retorno, procurando a sua concretização pelo menor custo. Deverá ainda dar-se prioridade, na afetação de recursos orçamentais, às despesas obrigatórias e, em seguida, às despesas ordenadas pela sua pertinência e impacto positivo expectável, considerando os objetivos fixados, nomeadamente no Projeto Educativo.

5 - Princípio da Primazia Pedagógica

Na elaboração do orçamento e na sua execução, as opções de natureza pedagógica, atendendo à sua relevância e pertinência, devem prevalecer sobre as outras, nomeadamente sobre as de natureza administrativa.

6 - Princípio da Proporcionalidade/Equidade

Na elaboração do orçamento, a afetação de meios orçamentais às atividades e serviços deve ter em conta a dimensão e complexidade dos diversos níveis de ensino do Agrupamento, bem como o número de participantes e/ou destinatários, das atividades e serviços e evitar tratamentos discriminatórios.

7 - Princípio da Responsabilidade Partilhada

Na projeção das receitas e despesas, a elaboração do orçamento deverá envolver os contributos dos diversos atores com funções de direção/coordenação das atividades, responsabilizando-os no processo.

8 - Princípio da Transparência

As informações sobre o processo de elaboração e de aprovação do orçamento, assim como o documento final aprovado, deverão encontrar-se acessíveis a todos os membros do Conselho Geral.

9 - Princípio da Utilidade

O orçamento, enquanto instrumento de autonomia e de gestão, deve ser elaborado numa perspetiva que transcenda o mero procedimento burocrático de apresentação de mapas à Administração Educativa central, sobressaindo, também, como instrumento correlativo da identidade e da ação do Agrupamento através do Plano Anual de Atividades, da concretização do Projeto Educativo e do seu Contrato de autonomia.

III. LINHAS ORIENTADORAS

Tendo em conta os princípios enunciados, as linhas de orientação para a elaboração do orçamento do ano económico de 2021, após a afetação, prioritária, dos recursos orçamentais às despesas obrigatórias que garantem o normal funcionamento do Agrupamento, devem consignar:

1. Prioridade da ação em função do Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades e Plano de Inovação.
2. Resposta às necessidades de manutenção e modernização dos espaços e dos recursos para todos os elementos do Agrupamento, incluindo a melhoria das condições do exercício da atividade, de higiene, de saúde e de segurança dos espaços escolares.
3. Reforço do investimento para a criação e manutenção de espaços potenciadores de aprendizagens inovadoras, com especial enfoque nas condições de acesso à internet.
4. Reforço do investimento para a manutenção e apetrechamento dos laboratórios de ciências e outras salas específicas, aquisição de material informático, de equipamentos de reprodução e de consumíveis.
5. Definição de programas de auxílio económico para os alunos, despistando situações de carências económicas ou de alteração de rendimento familiar devidamente comprovadas.
6. Reforço do investimento em materiais pedagógicos e didáticos tidos como necessários a metodologias diversificadas no processo de ensino e de aprendizagem, às atividades de enriquecimento curricular e à ocupação dos tempos livres dos alunos.
7. Reforço e concretização de medidas de combate ao desperdício valorizando a redução, a reutilização e a reciclagem.
8. Apoio à formação do pessoal docente e não docente em função das prioridades de formação detetadas.
9. Estabelecimento e promoção de protocolos e parcerias com instituições, organizações e/ou entidades da comunidade ou área circundante, visando o intercâmbio e troca de experiências e serviços numa lógica de cooperação, contribuindo sempre para o prestígio do Agrupamento.
10. Reforço de medidas de desburocratização e de simplificação, optando-se, quando possível, pela desmaterialização dos procedimentos e dos documentos e facilitando mecanismos de maior e melhor comunicação entre os membros das comunidades educativa e escolar.
11. Reforço das ações que permitam, no quadro legal, rentabilizar instalações e materiais que possam contribuir como complemento ao orçamento de estado.
12. Apoiar atividades que pela sua valia possam contribuir para o reconhecimento, prestígio e mérito do Agrupamento.

Na elaboração do orçamento deve o Conselho Administrativo tomar as linhas apontadas como essencialmente indicativas e motivadoras, adequando-o globalmente às necessidades e vicissitudes do Agrupamento. Pelo seu conhecimento da realidade do Agrupamento, deverá elaborar um orçamento orientado para a prossecução dos objetivos presentes nos documentos estruturantes, visando a melhoria da qualidade do ensino e o desenvolvimento pleno e integral dos alunos. Deverá ainda procurar fontes de financiamento ou parcerias que contribuam para a modernização do Agrupamento, possibilitando eventuais contrapartidas financeiras.

Face ao exposto anteriormente, deve o Diretor, conjuntamente com o Conselho Administrativo, ter como referência as despesas realizadas no ano anterior nas diferentes áreas de funcionamento, adequando-as globalmente à conjetura de novas realidades e critérios de economia, tomando em devida consideração o presente documento.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 03 de dezembro de 2020

A Presidente do Conselho Geral

(Anabela C. A. Gonçalves)